



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2021 / 2024
ADMINISTRAÇÃO: 2024

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 05/04/2024
Aprovado por unanimidade
pelo vereadores presentes.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2024.

“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprova e eu Presidente sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado nos termos desta Resolução, a concessão de auxílio-alimentação, aos servidores ativos do Poder Legislativo Efetivos, Comissionados e Contratados.

§ 1º - O valor do auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente mediante crédito na folha de pagamento, no valor de R\$300,00 (trezentos reais);

§ 2º - Não farão jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, os Vereadores;

§ 3º - O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a reposição geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - O servidor não fará jus ao benefício quando:

- I – Tiver faltado ao trabalho sem justificativa;
- II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, de decorrência de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, após o trigésimo dia;
- III – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;
- V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- VI – afastado a qualquer título;
- VII – recluso.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Resolução:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não configura rendimento tributável;
- III - não constitui base para incidência de contribuição previdenciária e calculo de imposto de renda e nem de base de calculo para fins de margem consignável;
- IV – não será computado para efeito de calculo de 13º (décimo terceiro) salário;
- V – não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2021 / 2024
ADMINISTRAÇÃO: 2024

Art. 4º - O benefício de que trata esta Resolução será contemplado uma única vez ao servidor, que acumule cargos ou funções públicas da administração.

Art. 5º - O benefício de que trata esta Resolução poderá a qualquer tempo, no interesse da Administração ser suspenso, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, através de Resolução.

Art. 6º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata este Projeto de Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2024.

MESA DIRETORA:



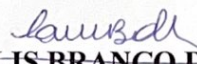
WILMONEY DE PAULA FERREIRA

Presidente



VILMAR RIBEIRO MACEDO

Vice-Presidente



LELIS BRANCO DA SILVEIRA

1º Secretário



MARIA RIBEIRO DA SILVA

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2021 / 2024
ADMINISTRAÇÃO: 2024

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Resolução, que visa conceder auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

A iniciativa tem o objetivo de contribuir com o bem-estar e valorizar os trabalhadores da instituição. E tem como finalidade, a regulamentação específica para o Poder Legislativo, da concessão do referido benefício, traduzindo de forma clara e transparente, os meios de pagamento do auxílio-alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Efetivos, Comissionados e Contratados.

Diante de todo o exposto, por se tratar de propositura de atende ao interesse do legislativo, solicitamos que após a devida análise por Vossas Excelências, seja a matéria acolhida por essa Colenda Casa de Leis.